



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.835, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 811ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, que empreendimentos portuários deverão comunicar formalmente ao órgão ambiental licenciador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a execução de atividades de dragagem de manutenção no complexo portuário, encaminhando, para análise, os estudos hidrológicos e hidrossedimentológicos pertinentes, o projeto executivo da dragagem e o plano de controle ambiental a serem adotados durante a execução da atividade, ficando o início da dragagem condicionado à manifestação do órgão ambiental.

Art. 2º Restou também decidido que esta determinação deverá constar expressamente como condicionante da respectiva licença ambiental vigente e suas renovações.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 01 de abril de 2026.